



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 831/2021

em 30 de agosto de 2021

ASSUNTO: Requerimento nº 476/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 706/2021, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 476/2021, de autoria do Vereador Marcos Antonio Santos. Referida propositura requisita informações sobre a situação de abandono do campo do Flamengo e o anexo à usina de asfalto, segundo quesitos nela consubstanciados.

Em resposta, anexamos a cópia do Memorando nº 147/2021 da Secretaria Municipal de Esportes e Ofício nº 67/2021 da Secretaria Municipal de Obras.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 2842/2021
Data: 31/08/2021 - Horário: 09:42
Administrativo - OFC 595/2021



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

MEMORANDO: 147/2021

ASSUNTO: RESPOSTA DO REQUERIMENTO 476/21 DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Birigui, 25 de agosto de 2021.

Em resposta à sua solicitação encaminhada através do ofício nº 706/2021 do excelentíssimo presidente da câmara municipal de Birigui, Cesar Pantarotto Júnior, questionando através do requerimento 476/21, de autoria do vereador Marco Antonio Santos, o destino do campo do Flamengo, informamos que a Associação Futuros Brilhantes solicitou a adoção da área e vai desenvolver um trabalho no Futebol com jovens na faixa de 07 a 18 anos de idade, considerando o aspecto motor, a prática de atividades físicas, a melhora do desempenho escolar, a inclusão da criança na sociedade e a participação em eventos esportivos. Este projeto conta com o apoio da Secretaria de esportes e o patrocínio da ITB Equipamentos elétricos Ltda..

O prazo de início dos trabalhos do projeto depende apenas dos trâmites legais para adoção e da aprovação da mudança na destinação da área pela Câmara Municipal.

Encontre em anexo os seguintes documentos:

- contrato de patrocínio entre a Associação Futuros Brilhantes e a ITB;
- cadastro de pessoa jurídica da Associação Futuros Brilhantes;
- certidão negativa de débitos da Associação Futuros Brilhantes;
- estatuto social da Associação Futuros Brilhantes;
- fotos de eventos realizados pela Associação Futuros Brilhantes;

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito para prestar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

CÁSSIA APARECIDA DE PAULA MARQUES
SECRETÁRIA DE ESPORTES

Ao Exmo. Sr.

Leandro Maffei Milani

Prefeito Municipal de Birigui

CONTRATO DE PATROCÍNIO ESPORTIVO/SOCIAL

Pelo presente instrumento particular entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado **ITB EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.151.130/0001-26, com sede à Rua Devanir Terence, nº 161, Bairro Parque Industrial Raif Mehana Rahal, Birigui/SP, neste ato representada pelo o Sr. Sérgio Roberto Stábile, brasileiro, casado, superintendente, portador do documento de identidade RG nº 7.961.598-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 705.554.948-53, residente à Rua Anchieta, nº 255, apartamento 171, Vila Germano, Birigui/SP, doravante designada **PATROCINADORA**; e do outro lado, **ASSOCIAÇÃO CIVIL FUTUROS BRILHANTES**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 28.256.729/0001-42, com sede à Rua Romildo Cervelatti, nº 243, Jardim Bela Vista, Birigui/SP, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. José Milton Martins da Silva, brasileiro, solteiro, treinador, portador do documento de identidade RG nº 21.333.52-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 112.784.178-50, residente à Rua Romildo Cervelatti, nº 243, Jardim Bela Vista, Birigui/SP, doravante designado **PATROCINADO**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO ESPORTIVO/SOCIAL**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1º: DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem como objeto o patrocínio esportivo/social prestado pelo PATROCINADO na modalidade futebol, abrangendo crianças com idade de 07(sete) a 18(dezoito) anos de idade, onde o objetivo é trabalhar o aspecto motor das crianças, a prática de atividades físicas, melhorar desempenho escolar(redução da evasão escolar), inclusão da criança na sociedade e participar de eventos desportivos.

CLÁUSULA 2º: O PATROCINADO se compromete a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, única e exclusivamente, para pagamento de despesas financeiras correspondentes ao Objeto do Contrato na Cláusula 1º deste instrumento. Neste caso o patrocínio foi a confecção de uniformes esportivos, conforme nota fiscal nº 15, emitida em 14/07/2021, no valor de R\$ 3.385,00(Três mil, trezentos e oitenta e cinco reais) em nome da PATROCINADORA. (anexo)

PARÁGRAFO ÚNICO: O PATROCINADO declara expressamente que conhece os objetivos sociais, éticos e de conduta da PATROCINADORA e se compromete a zelar de maneira íntegra, de forma a manter imaculada a imagem da empresa, participando de todos os eventos desportivos de maneira imparcial e sustentável.

CLÁUSULA 3º: O PATROCINADO se compromete a utilizar a logomarca da PATROCINADORA durante a sua participação em eventos desportivos e sociais descrito na Cláusula 1º deste instrumento, bem como, quaisquer veiculações de sua imagem, referentes aos eventos, independente da mídia utilizada.



PARÁGRAFO ÚNICO: O PATROCINADO deverá atentar-se para a boa divulgação de textos e imagens referentes a PATROCINADORA, sendo vedada a publicação de textos e imagens que não sejam previamente autorizadas por este.

CLÁUSULA 4º: O PATROCINADO será o único e exclusivo responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação em eventos desportivos para os quais tenha sido convidado, bem como em razão de publicações e divulgações em todos os tipos de mídias existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A PATROCINADORA não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante os eventos para os quais o PATROCINADO tenha sido convidado a participar, sendo culpa ou não do mesmo, mesmo que venha a atingi-lo ou que seja causado por ele ou terceiros.

CLÁUSULA 5º: A logomarca da PATROCINADORA será estampada da seguinte forma:

Na camisa: no centro da camisa na parte da frente, e na parte de trás da camisa acima do número;

No short: do lado direito acima do número

Obs: Vide desenho em anexo.

CLÁUSULA 6º: O PATROCINADO deverá mensalmente enviar um relatório descritivo de todas as atividades sociais e desportivas que foram realizadas no mês para fins de informação para a PATROCINADORA. O referido relatório deverá ser enviado até o dia 10 de cada mês para o e-mail do responsável pelos projetos sociais da empresa patrocinadora.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cada 2 meses, um representante da PATROCINADORA fará uma visita nas dependências do PATROCINADO, para acompanhar o andamento das ações sociais e desportivas e verificar se há necessidade de alguma ação pontual.

CLÁUSULA 7º: O presente instrumento será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas descritas.

CLÁUSULA 8º: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes sem qualquer punição, desde que o façam com antecedência de 60(sessenta) dias mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA 9º: O presente contrato terá validade de 1(um) ano a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: 30 dias antes do término deste contrato será feito uma nova análise por parte da empresa PATROCINADORA, e assim, caso seja aprovado um novo patrocínio, será feita uma prorrogação deste instrumento.

CLÁUSULA 10º: As partes elegem o foro da comarca de Birigui/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas das obrigações avençadas, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, especial ou de exceção.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Birigui/SP, 14 de Julho de 2021.


ITB EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
PATROCINADORA

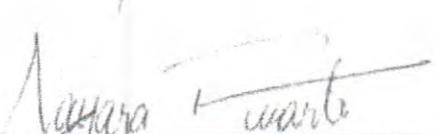
Sérgio Roberto Stábile


ASSOCIAÇÃO C.FUTUROS BRILHANTES
PATROCINADO

José Milton Martins da Silva


Testemunha

RICARDO A. LIMA NEVES
RG: 26415 642-0


Testemunha

NOME: NAYARA DANYA VIEIRA DUARTE
RG: 37 957.836-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.256.729/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/2017	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO CIVIL FUTUROS BRILHANTES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUTUROS BRILHANTES		PORTA DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-8-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-3 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ROMILDO CERVELATTI	NÚMERO 243	COMPLEMENTO *****	
CEP 16.200-719	Bairro/Distrito JARDIM BELA VISTA	Município BIRIGUI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (18) 3642-2944		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/06/2021 às 14:26:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO CIVIL FUTUROS BRILHANTES
CNPJ: 28.256.729/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:37:15 do dia 11/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2021.

Código de controle da certidão: **0615.C4DC.F3E4.B69B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS FUTUROS BRILHANTES

Estatuto Social da Associação Civil FUTUROS BRILHANTES

(Assistência social e promoção gratuita da cidadania)

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade.

Artigo 1º - A presente ASSOCIAÇÃO CIVIL FUTUROS BRILHANTES, é uma associação civil sem fins lucrativos, de direito privado, de caráter social, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo Único -A sede e o foro da Associação Civil FUTUROS BRILHANTES estão situados no Município de Birigui, no Estado de São Paulo, à Rua Romildo Cervelat, 243, Jardim Bela Vista CEP-16200-719.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO CIVIL FUTUROS BRILHANTES tem como finalidade, foco e objetivos:

I – Prover amor, orientação e cidadania aos jovens adolescentes, e à sua família, de forma espontânea e gratuita, com prioridade para as crianças e adolescentes desassistidos e/ou desprivilegiados em tudo, procurando contribuir para transformar suas vidas;

II – Atuar de maneira complementar ou adicional à atuação dos Órgãos Públicos de Cidadania, Lazer e Esporte, Fundações e Associações Privadas nacionais ou internacionais, reconhecendo o papel e a responsabilidade de cada um, em nada entendendo vir a substituí-los, salvos a hipótese da formação de parcerias formalmente estabelecidas;

III - Realizar parcerias com patrocinadores, doadores (pessoas físicas e jurídicas), profissionais especializados, instituições ou entidades, públicas ou privadas, visando mobilizar recursos, indispensáveis ao trabalho social.

IV – Diligenciar juntos aos Órgãos Públicos por melhorias qualidade, de eficiência e de regularidade, do atendimento social, defendendo ao mesmo tempo seus direitos e

ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINIS LUCRATIVOS

FUTUROS BRILHANTES

interesses;

V – Investir esforços em Programas de Monitoramento social, de atividades Físicas, Cidadania e Lazer, Conscientiza e estimulando intervenções efetivas dos Órgãos Públicos e da comunidade e que serve;

VI – Difundir a importância da Educação e Cidadania;

VII – Promover campanhas sociais,

VIII – Combater todo e qualquer tipo de Discriminação ou preconceito em relação aos jovens e adolescentes.

IX – Lutar pela elaboração de novas diretrizes que promovam o amparo e assistência aos jovens e adolescentes.

X – Agir com transparência e confiabilidade em tudo o quer for feito.

Vale dizer:

Uma associação reputada com idónea, que presta contas aos seus menores, aos seus patrocinadores e doadores, e à comunidade que serve, ao mesmo tempo está estreitamente vinculada os interesses da sua clientela, permanecendo aberta à fiscalização em todos os aspectos gerenciais, demonstrado sempre integridade, solidariedade e comprometimento com sua missão social.

Parágrafo Primeiro – a direção às atividades de assistência e promoção gratuita, descritas, dar-se-á mediante a execução direta de projetos, programas e planos de ação social, por meio da doação de recursos humanos, bem como pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão de setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafos Segundo – Em situações especiais, e de maneira absolutamente complementar, Associação Futuros Brilhantes poderá comercializar produtos afins – tudo com expressa obediência à legislação em vigor – objetivando aumentar os ingressos, os quais serão unicos e exclusivamente destinados para a finalidade social.

ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES** não fará qualquer tipo de distinção de nacionalidade, raça, cor, gênero, religião, condição social, e concepção ou partidária.

ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

FUTUROS BRILHANTES

Artigo 4º - A fim de cumprir sua missão, sua finalidades e seus objetivos sociais, a **ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES** poderá se organizar e se estabelecer em tantas unidades quantes forem necessárias, em qualquer parte do território nacional ou internacional.

↓ **Artigo 5º** - A critério da sua Diretoria, a **ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES** poderá remunerar os seus gestores e os seus empregados que efetivamente prestam serviços a ela, bem assim remunerar agentes terceiros que lhe são prestam serviços especializados, respeitando, em ambos os casos, os valores praticando nela maiores, vigentes na sua área de atuação, bem como os critérios estabelecidos na lei 9.790/99.

Parágrafo Primeiro - A **ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES** não admite a distribuição entre os seus associados, conselheiros diretores, captadores de recursos, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcerias do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais aplicar integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo - A **ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES** deve adotar e perseverar em práticas de gestão administrativa e de controle interno, necessárias e suficiente para cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Terceiro - É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho da **ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES**, vedada a percepção de renumeração ou subsídio, a qualquer título.

Artigo 6º - A **ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES** poderá aceitar e/ou utilizar auxílios, patrocínios, contribuições ou doações, bem como firmar acordos, convênios ou parcerias, em nível nacional e/ou internacional, com organismo, instituições ou entidades públicas ou privadas afins, tudo em prol do seu cliente primário, conduto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e/ou interesses que conflitem com sua missão, finalidade e objetivos, e/ou prejudiquem seu autonomia.

Artigo 7º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES** observará os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

FUTUROS BRILHANTES

Parágrafo Primeiro - É proposta da ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES a prestação de serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, sendo prioritário o atendimento às crianças e adolescentes até 18 (dezoito) ANOS.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres.

Artigo 8º - A ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES é constituída por número ilimitado de sócios, tendo como critério de admissão:

I - A ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES admitirá como sócio todos aqueles que compartilhem a missão, os objetivos e os valores dela, os quais, porém, não respondem pelas obrigações contraídas em nome dela.

Artigo 9º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES será distribuído da seguinte forma:

I - Sócios fundadores: São aquelas pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de Fundação da ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES e assinaram a Ata de Fundação, obtendo o direito a votar e ser votados em todos os níveis ou instâncias;

II - Sócios contribuintes: São todas as pessoas físicas, jurídicas, organizações nacionais ou internacionais, que, embora não fundadoras da ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES, se identificam com os objetos dela, solicitam seu ingresso no quadro social e, contribuam com quantia financeira ou contribuições correspondentes, de forma espontânea, segundo critérios de votar a ser votados em todos os níveis e instâncias.

III - Sócios beneméritos: São aquelas pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES, fizerem jus a esse títulos, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembleia Geral).

IV - Sócios Vitalícios: São todas as pessoas que ocupam o cargo de presidente da Associação Futuros Brilhantes e que ao deixar o cargo fará parte do conselho devidamente fiscal, parte não renovável nas eleições.

Parágrafo Único - Os sócios acima referidos independente da sua categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente, pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente

ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

FUTUROS BRILHANTES

autorizados pela diretoria.

Artigo 10º - São deveres dos Sócios:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões da Assembleia Geral;

III - Prestar à ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES toda cooperação moral, material e intelectual possíveis, prestigiando, defendendo e lutando pelo seu engrandecimento;

IV - Atuar em prol dos objetivos da ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo ootm nome dela, agindo com ética e solidariedade;

V - Comparecer a Assembleia Geral quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES;

VI - Satisfazer pontualmente aos compromissos que contraiu com ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES, inclusive, respeitando os prazos para as entregas dos trabalhos;

VII - Manter um constante canal de comunicação com diretorias;

VIII - Observar onde a ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES se faça representar, as normas de educação, disciplina, e disciplina.

Artigo 11 - São direitos dos Sócios:

I - Participar e tomar parte, com a voz, da Assembleia Geral observada, as disposições estatutárias;

II - Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias

III - Participar de todos os eventos patrocinados pela ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES;

IV - Deixar de ser sócio a qualquer tempo mediante simples comunicação ao presidente

ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

FUTUROS BRILHANTES

ou algum dos sócios fundadores na falta deste.

Artigo 12 – São direitos específicos dos sócios fundadores e dos sócios eleitivos:

- I - Votar e ser votados para cargos eletivos da associação;
- II - Exerçer a Diretoria da ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES, preferencialmente por escrito, sugestões e propostas de interesse social;
- III - Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto Social em vigor;
- IV - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES;

Artigo 13 – Poderá ser excluído da ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES havendo justa causa, o socio que descumprir o Estatuto Social em vigor, ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo Primeiro – A decisão de exclusão do sócio será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo – Da decisão de exclusão do sócio caberá sempre recurso à Assembleia Geral, encaminhado pelo proponente através da Diretoria da ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES.

Artigo 14 – A ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES, além do seu Quadro Social, constituirá um Quadro de Voluntários, identificado e comprometido com a missão social dela, e que atuará em equipe, de maneira predominante, junto ao lazer, aos clientes primários e respectivas famílias, participando, em tempo parcial ou integral, ativa e generosamente, das atividades das famílias, participando, em tempo parcial ou integral, ativa e generosamente, das atividades da ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES, emprestando, graciosamente, seus serviços, sua experiência e/ou seu conhecimento profissional, segundo as normas estabelecidas pela Diretoria.

CAPÍTULO III

Da Direção e da Administração

Artigo 15 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO FUTUROS

ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

FUTUROS BRILHANTES

BRILHANTES, e dela participam todos os sócios fundadores e contribuintes que estejam em pleno gozo de seus direitos, e que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme está previsto neste Estatuto.

Artigo 16 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES** para o qual for convocada;

II – Eleger a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal;

III – Decidir pela reforma do Estatuto Social;

IV – Decidir sobre a organização e o estabelecimento de novas unidades da **ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES**;

V – Aplicar a sancção à exclusão de sócios contribuintes;

VI – Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual;

VII – Decidir sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES**;

VIII – Destituir os administradores;

Artigo 17 – A Assembleia Geral se reunirá **ORDINARIAMENTE**, por convocação do Diretor Presidente:

I – No primeiro trimestre de cada ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) Discutir e aprovar as contas e o balanço anual.

II – A cada três anos, a partir do mês da fundação da **ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES**, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 18 – A Assembleia Geral se reunirá **EXTRAORDINARIAMENTE**, quando convocada.

I – Pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES**;

ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINOS LUCRATIVOS

FUTUROS BRILHANTES

II – Por requerimento dirigido ao Presidente da ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES por no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios comunitantes;

III – A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES.

Artigo 19 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da FB, ou por carta enviada aos sócios ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios e, em segunda convocação, decorridos meia hora, seja qual for número de sócios presentes.

Parágrafo Segundo – As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes para:

I – Alienar, hipotecar ou dar caução ou permuta bens de propriedade da ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES;

II – Extinguir a ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES e nomear seu liquidante;

III – Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto;

IV – Destituir um ou mais administradores.

Parágrafo Terceiro – Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de sócios participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas concedidas na solicitação.

Parágrafo Quarto – Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos sócios efetivos presentes;

Artigo 20 – São órgãos administrativos ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES:

I – A Diretoria;

II – O Conselho Fiscal

Artigo 21 – A Diretoria é o órgão executivo e administrativo da ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES, sendo composta por 05 (cinco) membros, com igual

ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINOS LUCRATIVOS

FUTUROS BRILHANTES

numero de suplentes eleitos e cujo mandato será duração de 03 (três) anos, sendo composta das seguintes cargos:

- I - Presidente**
- II - Vice Presidente**
- III - Secretário Geral**
- IV - Tesoureiro**
- V - Secretaria Adjunto**

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitindo-se reeleições sucessivas da totalidade, ou de qualquer um se seus membros em qualquer cargo executivo.

Artigo 22 – A administração geral da ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES será de responsabilidade principal do Presidente, o qual representará a ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como perante terceiros em geral, poderão nomear procuradores em favor da ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo Único – Ao Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES caberá:

- a) Assinar individualmente os cheques, contratos, convênios, termos de parceria e escrituras públicas;
- b) Colabora com o Vice Presidente e com os demais membros diretores, e deles receber colaboração, na gestão executiva e patrimonial da ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES bem como representa-los ou substitui-los temporariamente, quando seus impedimentos forem inferiores a 30 dias.

Artigo 23 – O Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES, visando imprimir maior operacionalidade e economicidade às ações da ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES principalmente nas fases de implantação e decolagem deverá assumir as seguintes atribuições podendo contratar uma Secretaria, para apoiá-lo administrativamente:

I – Coordenar e dirigir atividades específicas da ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES;

II – Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia;

ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

FUTUROS BRILHANTES

III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, aos sócios fundadores e aos sócios contribuintes, relatórios de atividades, projetos implantados e/ou em implantação, e demonstrativos contáveis das receitas e despesas; bem como o parecer do Conselho Balancete e o balanço anual;

IV – Nomear Comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, designando para integrá-las membros da Diretoria ou do quadro de sócios;

V – Deliberar sobre convocação de Assembleias Gerais;

VI – Aprovar a admissão e demissão de funcionários, assim como contratar ou descontinuar prestadores de serviços da **ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES**, quando for necessário;

VII – Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;

VIII – Celebrar convênios e providenciar a filiação da **ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES** às instituições ou organizações nacionais ou internacionais congêneres.

IX – Representar a **ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES** em eventos, órgãos públicos nacionais e internacionais, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse social;

X – Prover aos sócios fundadores e aos sócios efetivos, reformas ou alterações do presente Estatuto;

XI – Prover aos sócios fundadores e aos sócios efetivos, reformas ou alterações do presente Estatuto;

XII – Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da **ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES** observando o disposto no Artigo 32º do presente Estatuto, quanto ao destino de seu patrimônio líquido;

XIII – Elaborar o Organograma Funcional da **ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES** e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral (Artigo 33º, parágrafo 1º);

XIV – Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;

XV – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste

ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

FUTUROS BRILHANTES

Estatuto

XVI – Definir as prioridades para a aplicação dos recursos oriundos de patrocinadores, doadores e outros benfeiteiros;

XVII – Elaborar e monitorar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelos Diretores funcionais, pelos funcionários e pela equipe de voluntários;

XVIII – Aprovar e contratar operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis, cuvindo o Vice-Presidente, e, obtendo a aprovação prévia da Assembleia Geral Ordinária convocada para esse fim, no caso de transações cujas quantias sejam superiores a 20 (vinte) salários mínimos vigentes no País;

XIX – Monitorar e avaliar os resultados dos Projetos Sociais;

XX – Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

XXI – Outorgar procuração em nome da **ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES** estabelecendo poderes e prazos de validade.

Artigo 24 – Compete ao Diretor Presidente, além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe:

I -- Zelar com dedicação e empenho pelo bom andamento, crescimento e prosperidade da **ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES**;

II -- Superintender todo o funcionamento e o movimento da **ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES**, coordenando o trabalho dos demais Diretores;

III -- Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;

IV -- Autorizar a execução dos Planos de Ação aprovados pela Assembleia Geral Ordinária;

Parágrafo único – É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da **ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES**.

Artigo 25 – Compete ao Vice Presidente:

ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

FUTUROS BRILHANTES

I – Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou delegação de autoridade;

Artigo 26 – Compete ao Secretário Geral:

I – Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais, das reuniões de Diretoria;

II – Receber e corresponder da Associação;

III – Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV – Dirigir e supervisionar os trabalhos da Secretaria;

Artigo 27 – Compete ao Diretor Financeiro:

I – Manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo à medida que diretriz;

II – Assinar com o Presidente, os cheques;

III – Efectuar pagamentos autorizados e recebimentos;

IV – Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;

V – Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;

VI – Fazer anualmente a relação de bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;

Artigo 28 – Compete ao Secretário Adjunto:

I – Auxiliar e Substituir o Secretário Geral, bem como o Tesoureiro, em sua faltas e impedimentos.

Artigo 29 – A Diretoria reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE, uma vez por mês;

II – EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que necessário;

ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINOS LUCRATIVOS FUTUROS BRILHANTES

Parágrafo Primeiro – As Convocações serão feitas pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos Directores.

Parágrafo Segundo – Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio.

CAPÍTULO IV

De Conselho Fiscal

Artigo 30 – O Conselho Fiscal é órgão responsável pela fiscalização de gestão financeira da FB, e composto de 2 (dois) membros sócios fundadores contribuintes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução, uma única vez, por prazo igual ou inferior.

Artigo 31 – O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos e coincidirá com o da Diretoria, sendo o cargo Conselheiro de exercício gratuito.

Artigo 32 – Compete ao Conselho Fiscal ou, se for exigido, ao Conselho Fiscal e aos Auditores Externos:

I – Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da **ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES**;

II – Verificar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da **ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES**;

III – Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral, e apresentação a terceiros, quando exigido;

IV – Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

CAPÍTULO V

Das Fentes de Recursos

Artigo 33 – Constituem fontes de recursos da **ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES**:

ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS FUTUROS BRILHANTES

- I** – As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios ou contribuições que não forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, nem como rendimentos financeiros produzidos por esses bens;
- II** – As contribuições dadas periodicamente pelos sócios fundadores e pelos sócios contribuintes ou, benfeiteiros;
- III** – Os ingressos provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV** – As receitas eventuais, provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações ou produtos, bem como de receitas patrimoniais;
- V** – Fundos financeiros e outros ingressos eventuais.

CAPÍTULO VI

De Patrimônio

Artigo 34 – O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES** será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública à ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, assim como de ativos provenientes de contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo Primeiro – A **ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES**, não dividirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio a dirigentes, mantenedores, associados, ou captadores de recursos, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo – Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e o desenvolvimento da missão e dos objetivos sociais da **ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES**.

Parágrafo Terceiro – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam expressamente vinculadas.

ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS FUTUROS BRILHANTES

Parágrafo Quarto – A ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter benficiante de assistência social.

Parágrafo Quinto – Os bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral dos Sócios, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 35 Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES, o respectivo patrimônio ficando e os bens remanescentes serão transferidos a Instituição de Caridade do Município preferencialmente que tenha o mesmo objeto social dela.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Artigo 36 – A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento no exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e os FTGS, colocando-os à disposição para consulta de qualquer certidão.

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Artigo 37 – É vedada à ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES qualificada ou

ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

FUTUROS BRILHANTES

não como (ASCI) – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios e formas.

Artigo 38 – É vedada a admissão à ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES, como Sócio ou empregado à aqueles que exerçem cargos políticos.

Artigo 39 – É expressamente proibido o uso de denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES em obrigações relativas a transações estranhas ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 40 – Para todos os fins de direito desde Estatuto deverão ser respeitadas a Constituição Federal, Constituição Estadual e as Leis Orgânicas dos Municípios.

Artigo 41 – A ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 42 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 43 – Os casos omissos serão resolvidos e referendados pela Assembleia Geral.

Para devidos fins, fica eleito o Fórum da Comarca da cidade Birigui/SP, para dirimir quaisquer divergências que tenha objetivo relacionado aos assuntos e normas do presente Estatuto.

Este Estatuto Social contendo 23 (páginas) páginas, foi aprovado pela Assembleia Geral de Constituição e Eleição da ASSOCIAÇÃO FUTUROS BRILHANTES, realizada em data de 9 de Julho de 2016.

Birigui, 09 de Julho de 2016.

ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINOS LUCRATIVOS FUTUROS BRILHANTES

José Antônio Viegas da Silva
CPF: 112.784.178-50
RG: 21.333.652-2



Advogado: Renato Nogueira dos Santos
OAB/SP 373.309

1º TABELIAO DE NOTAS E PROVIMENTO DE LETRAS E TÍTULOS - Creusa Ap. Rommeline
Rua Belo da Cruz, 337 - Centro - CEP: 16200-085 - Birigui/SP - Fone: (16) 3643-1700 - Fax: (16) 3644-0466

RECONHECIMOS VERDADEIRAMENTE A VERA E AUTENTICADA DA ASSINATURA DE MILTON
Birigui, 19 de outubro de 1998.
Em test, na forma de versículo, folha 18
Rodrigu Gomes dos Reis - SCREVENTE
Cidade de Birigui/SP
Nº 01317-A 00204000-18/98
Com selo de autenticidade

1º Tabelião de Notas e Provento
de Birigui
Rodrigo Gomes dos Reis
SCREVENTE
Birigui-SP

Cartório
Birigui

01317-A 00204000-18/98

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Birigui (SP)

Rua São Paulo, 42 - Centro - CEP: 16200-085 - Fone: (16) 3644-1530

Elizabeth Josina Vicentini Vale Gaetti - Oficial

Apresentação de informações e regularização em formulário no registro de
Pessoa Jurídica sob o nº 6.971 - BIRIGUI - 24/09/1998

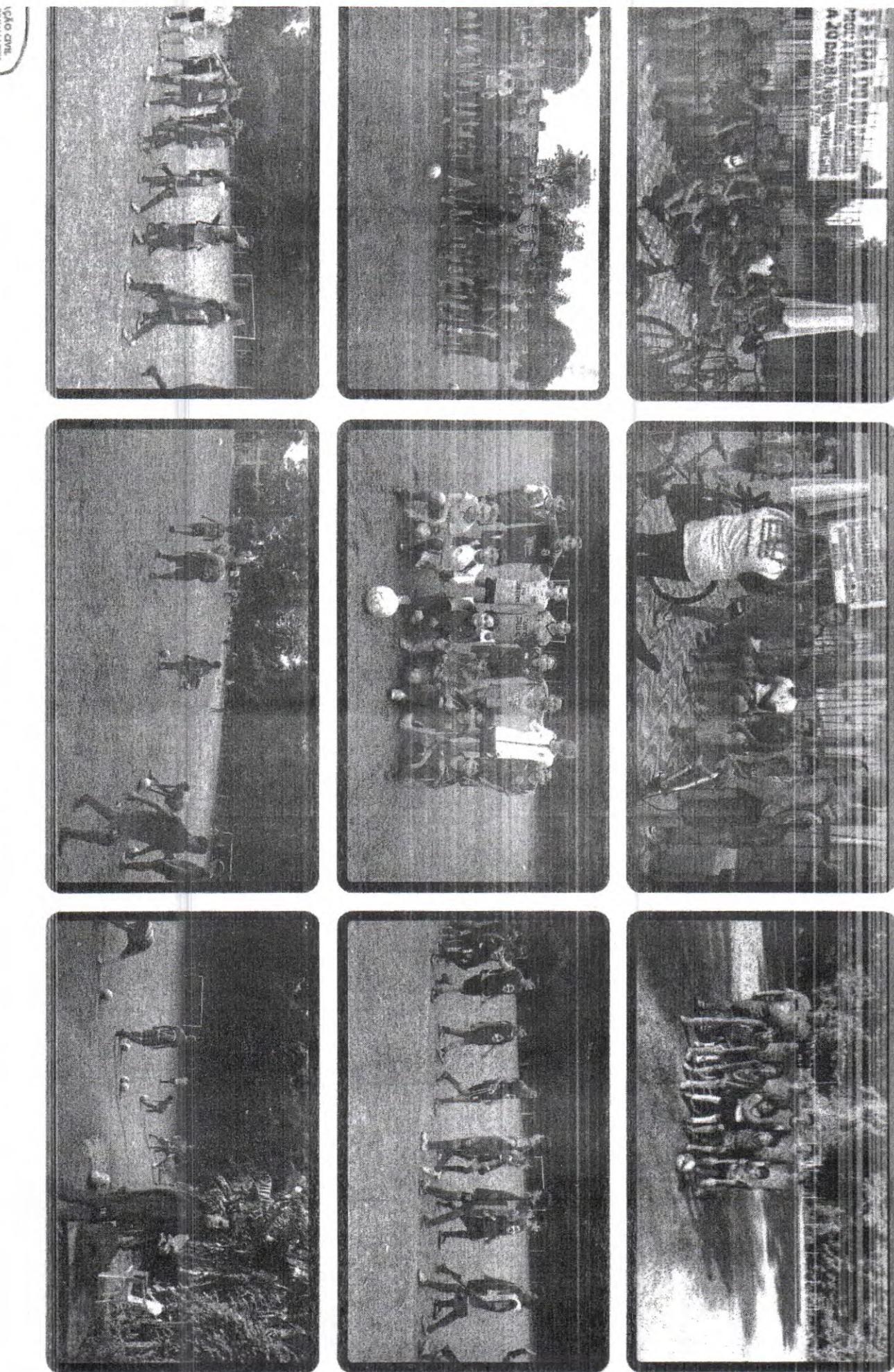
Endereço: Rua São Paulo, nº 42 - Centro - CEP: 16200-085 - Fone: (16) 3644-1530
Data: 24/09/1998

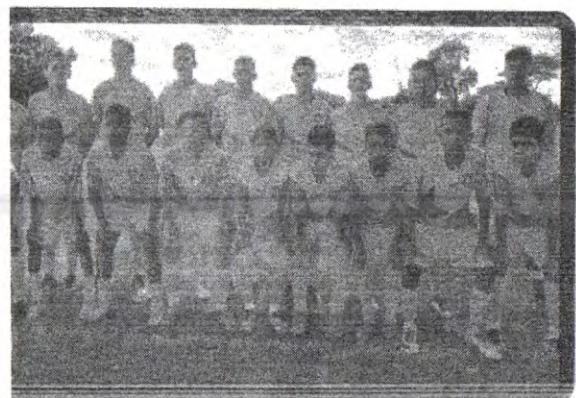
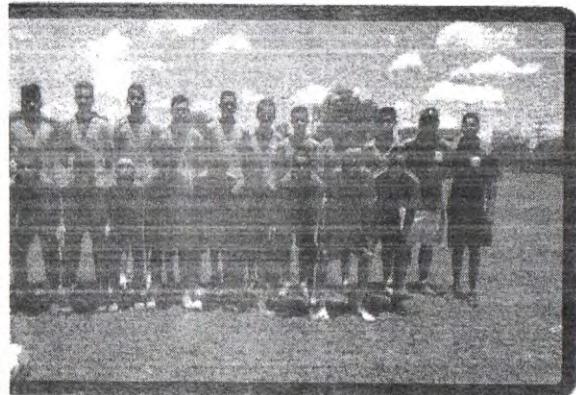
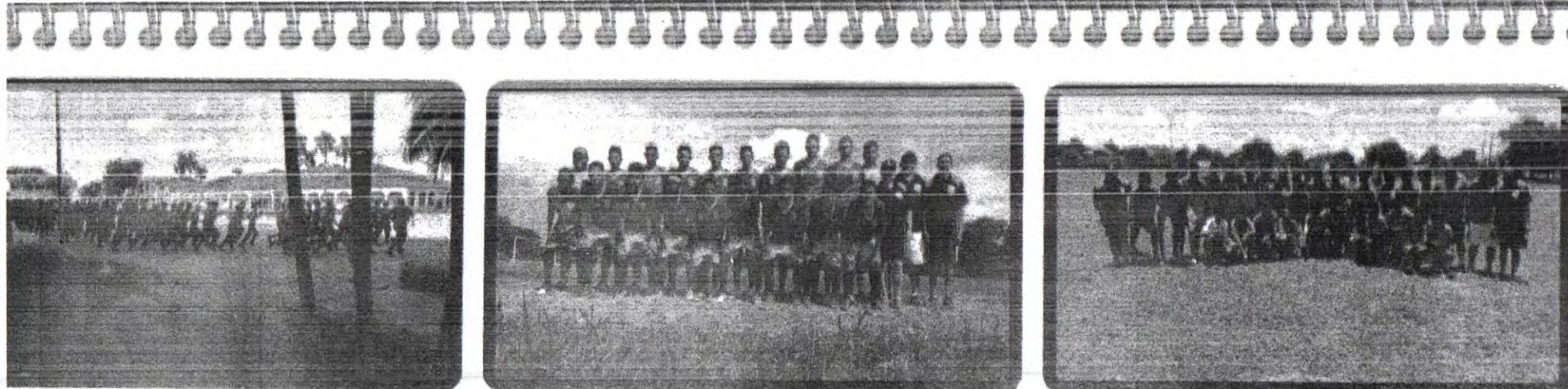
Declaro

- 24/09/1998 Gaeta Padovani Alzari
Assentamento Autenticação



CAMPO DO SEMINÁRIO DA FÁTIMA - BIRIGUI/SP - JULHO DE 2017





MUNDIALITO SANTA CRUZ DE LA SIERRA - BOLIVIA



Secretaria de Obras

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 27 de agosto de 2.021

OFÍCIO 067/2.021

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº706/2.021 – Câmara Municipal de Birigui

Vimos por meio deste, em resposta ao Ofício Nº706/2.021 -- Câmara Municipal de Birigui, no qual questiona se a prefeitura tem intenção de melhorar a segurança na Usina de Asfalto, informar que devido à crise financeira no município, ainda não foi possível executar o fechamento do setor acima citado e que assim que possível será realizado tal serviço.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente;



Saulo Januário Garcia
Diretor de Infraestrutura Urbana



Rogério Verícius Costa Fernandes
Secretário de Obras